



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

LEI ORDINÁRIA Nº 2.296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o repasse de recursos à entidade que menciona, conforme programação incluída no orçamento anual por meio de emendas individuais do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos limites constitucionais e com arrimo no Art. 145-A da Lei Orgânica do Município, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Poder Executivo celebrará parcerias e concederá subvenções, contribuições e auxílios à Entidade Instituição De Longa Permanência Para Idosos Lar São Vicente de Paulo (ILPI), CNPJ nº 20.459.608/0001-96, no importe de R\$ 12.399,60 (doze mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º O repasse será realizado, após a celebração convênio ou outro instrumento a ser utilizado para a formalização da parceria, à Entidade mencionada no Art. 1º desta lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas e, na época da efetiva concessão do benefício, possuam o título de utilidade pública.

§ 1º A forma de aplicação dos recursos públicos, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no termo de convênio ou instrumento congênere, observados também os requisitos impostos por esta lei, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os prazos de vigência do ajuste, execução financeira e prestação de contas do repasse autorizado por meio desta lei respeitarão os limites previstos no Art. 25 da Lei Ordinária nº 2.221/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 3º No convênio ou outro instrumento congênere a ser formalizado, deverá constar que a entidade a ser beneficiada com recursos públicos previstos nesta lei não poderá utilizá-los para pagamento de juros e/ou multas.

§ 4º Após assinatura, o termo de convênio ou outro instrumento congênere disposto no *caput* deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento e publicação no portal da transparência.

§ 5º Após análise e decisão quanto a prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade, o Poder Executivo terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para enviar o ato administrativo decorrente da análise para conhecimento do Poder Legislativo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

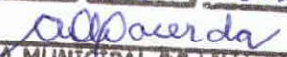
Art. 2º-A As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.50.43.00.2.05.02.10.302.0013.2.0043 1.500.000 SUBVENÇÃO À ENTIDADES.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 18 de dezembro de 2025.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 18 / 12 / 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE